

LEI 2267/2022

SÚMULA: Ajusta os vencimentos dos profissionais do Magistério, com base no piso nacional, e dá outras providências.

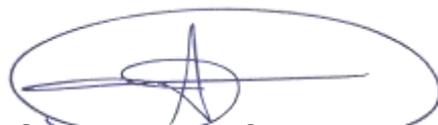
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido a partir de 01 de fevereiro de 2022, ajuste salarial de 33,24% (Trinta e três inteiros, e vinte e quatro milésimos) por cento, aos profissionais do Magistério no nível inicial de forma vertical, conforme piso nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008.

Art. 2º. Fica corrigida a partir de 01 de fevereiro de 2022, a tabela de vencimentos do quadro próprio do magistério, a partir do nível 2, de forma horizontal, com progressão de 2% em cada nível.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 16 de fevereiro de 2022.



YLSÓN ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal